

RESOLUÇÃO 314/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SÍNTESE

Art. 1º: Prorroga até 15 de maio de 2020 a vigência da Resolução 313 de 19 de maio de 2020.

Significa que **O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO ESTÁ MANTIDO ATÉ 15/05/2020**, salvo disposição em contrário **do CNJ**.

Art. 2º: Continuam **suspensos os prazos processuais dos processos físicos**.

Art. 3º: Os prazos processuais e administrativos **digitais** em trâmite em todos os graus de jurisdição, **exceto no STF e na Justiça Eleitoral**, serão retomados a partir de 04 de maio de 2020, **sendo vedada a designação de atos presenciais**.

....

§ 2º. *In verbis:*

Os atos processuais que eventualmente **não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos**, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

EXEMPLO PRÁTICO:

Durante a vigência da presente Portaria, um Oficial de Justiça (**um dos envolvidos no ato processual**) recebe um mandado para notificar/intimar testemunha para uma **audiência virtual** e não consta (**impossibilidade prática**) no mandado o e-mail, o número do telefone/Whatsapp da testemunha para que seja intimada/notificada. O Oficial de Justiça certificará (**justificará nos autos**) a impossibilidade do cumprimento do mandado.

Juntados aos autos o mandado e a certidão, aberto conclusão e decidido pelo magistrado o adiamento, **a serventia certificará o adiamento**.

....

Art. 6º. *Caput, in verbis:*

Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ 313/2020, **os tribunais deverão disciplinar** o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, **buscando soluções** de forma colaborativa **com os demais órgãos do sistema de justiça**, para **realização de todos os atos processuais, virtualmente**, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o **reestabelecimento do expediente presencial.**

Ante ao exposto no caput do artigo 6º, o sindicato requererá ao tribunal de Justiça que oficie à OAB, Defensoria Pública, Ministério Público, Superintendência da Polícia Civil no sentido de que seus agentes informem em petições iniciais, demais petições, denúncia, inquéritos policiais, boletins de ocorrência, termos circunstanciados, endereços eletrônicos, números de telefones/Whatsapp das partes.

Art. 7º: Os tribunais adequarão os atos já editados em 05 dias, submetendo-os ao Conselho nacional de Justiça.

Art. 8º: A Resolução 314 entrará em vigor a partir de 01 de maio 2020.

Por fim, se algum magistrado determinar a realização de atos processuais inerentes aos Oficiais de Justiça em desacordo com as normas comunique imediatamente ao sindicato.

Francisco Vagner Lima Venâncio

Presidente do Sindojus